



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Direcção Municipal de Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Departamento de Estrutura Verde

Divisão de Projecto e Construção de Estrutura Verde

CADERNO DE ENCARGOS

Ajuste Direto (regime geral) - Aquisição de Serviços

F16/20/DPCEV/DEV/DMAEVCE

Revisão do Projecto de Remodelação do Estacionamento do Penedo



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Direcção Municipal de Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Departamento de Estrutura Verde

Divisão de Projecto e Construção de Estrutura Verde

ÍNDICE

I. Cláusulas Jurídicas

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
Cláusula 1.ª Objeto.....	4
Cláusula 2.ª Contrato.....	4
Cláusula 3.ª Prazo.....	4
Cláusula 4.ª Preço base.....	5
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	5
Secção I Obrigações do prestador de serviços.....	5
Subsecção I Disposições gerais.....	5
Cláusula 5.ª Obrigações principais do prestador de serviços.....	5
Cláusula 6.ª Fases da prestação do serviço.....	6
Cláusula 7.ª Forma de prestação do serviço.....	6
Cláusula 8.ª Prazo de prestação do serviço.....	7
Cláusula 9.ª Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato.....	7
Cláusula 10.ª Transferência da propriedade.....	8
Cláusula 11.ª Conformidade e garantia técnica.....	8
Subsecção II Dever de sigilo.....	9
Cláusula 12.ª Objeto do dever de sigilo.....	9
Cláusula 13.ª Prazo do dever de sigilo.....	9
Secção II Obrigações da entidade pública adjudicante.....	9
Cláusula 14.ª Preço contratual.....	9
Cláusula 15.ª Faturas e condições de pagamento.....	10
CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO.....	11
Cláusula 16.ª Penalidades contratuais.....	11
Cláusula 17.ª Força maior.....	12
Cláusula 18.ª Resolução por parte da entidade pública adjudicante.....	13
Cláusula 19.ª Resolução por parte do prestador de serviços.....	13
CAPÍTULO IV CAUÇÃO E SEGUROS.....	14
Cláusula 20.ª Caução para garantir o cumprimento de obrigações.....	14
Cláusula 21.ª Extinção da caução.....	14
Cláusula 22.ª Seguros.....	14
CAPÍTULO V RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....	14
Cláusula 23.ª Arbitragem.....	14
CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS.....	15
Cláusula 24.ª Subcontratação e cessão da posição contratual.....	15
Cláusula 25.ª Comunicações e notificações.....	15
Cláusula 26.ª Gestor do contrato.....	15
Cláusula 27.ª Contagem dos prazos.....	15
Cláusula 28.ª Legislação aplicável.....	16



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Direcção Municipal de Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Departamento de Estrutura Verde

Divisão de Projecto e Construção de Estrutura Verde

II. Cláusulas Técnicas

1. Avaliação da conformidade mínima
 - 1.1 Verificação global
 - 1.2 Verificação das peças desenhadas
 - 1.3 Verificação das peças escritas do projecto
 - 1.4 Verificação das medições
 - 1.5 Verificação das condições técnicas especiais
2. Verificação da qualidade do projecto
 - 2.1 Verificação das peças desenhadas
 - 2.2 Verificação das peças escritas do projecto
 - 2.3 Verificação das medições
 - 2.4 Verificação do orçamento
 - 2.5 Verificação das Condições Técnicas Especiais
3. Apresentação dos elementos da revisão
 - 3.1 Exemplares em papel e digital
 - 3.2 Formatos dos ficheiros da revisão
 - 3.3 Revisão em formato digital
4. Documentação

Anexo 1 Projecto de execução



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Direcção Municipal de Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Departamento de Estrutura Verde

Divisão de Projecto e Construção de Estrutura Verde

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

- 1.- O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de **“Revisão do Projecto de Remodelação do Estacionamento do Penedo”**.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1.- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2.- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os termos do suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3.- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4.- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, doravante designado por CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor **pelo prazo de 66 dias**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Direcção Municipal de Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Departamento de Estrutura Verde

Divisão de Projecto e Construção de Estrutura Verde

Cláusula 4.ª

Preço base

O valor máximo da aquisição (preço base) a observar para o contrato objeto do presente procedimento é de **7.350,00 EUR (sete mil, trezentos e cinquenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

- 1.- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Cumprir as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Atuar de acordo com a legislação portuguesa;
 - c) Cumprir pontualmente todas as disposições regulamentares dos documentos patenteados no procedimento e demais disposições normativas não expressamente referidas, que se encontrem em vigor e que se relacionem com a execução do contrato;
 - d) Respeitar, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.
 - e) A executar todos os trabalhos de harmonia com os regulamentos e normas em vigor, cumprindo todas as instruções dadas pela entidade pública adjudicante.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Direcção Municipal de Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Departamento de Estrutura Verde

Divisão de Projecto e Construção de Estrutura Verde

- 2.- O prestador de serviços deve assegurar que todos os trabalhos a realizar serão executados de acordo com os mais altos padrões de qualidade, respeitará as regras, os regulamentos, os códigos e as normas em vigor e, particularmente, nas relações com terceiros, acatará as normas de confidencialidade que lhe forem indicadas pela entidade pública adjudicante.
- 3.- O prestador de serviços deverá inteirar-se dos locais objeto do presente procedimento e junto da entidade pública adjudicante, do volume e natureza dos trabalhos a executar, não sendo atendidas quaisquer reclamações baseadas no desconhecimento e na falta de previsão dos mesmos.
- 4.- O prestador de serviços executará todos os trabalhos acessórios que, expressa ou explicitamente sejam exigidos, para atingir o objetivo do procedimento, cumprindo todas as instruções que, para tal fim, lhe sejam dadas pela entidade pública adjudicante.
- 5.- A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e tecnológicos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Fases da prestação do serviço

Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:

- 1.ª Fase: Entrega da revisão do projeto de acordo com o estipulado no ponto 1 das Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos: "Avaliação da conformidade";
- 2.ª Fase: Entrega da revisão do projeto de acordo com o estipulado no ponto 2 das cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos: "Verificação da qualidade do projeto".

Não se estipulando prazos parciais para as entregas respeitantes às 1ª e 2ª fases da aquisição de serviços, estas poderão ser concretizadas em simultâneo mas respeitando o prazo total máximo do procedimento.

Cláusula 7.ª

Forma de prestação do serviço

- 1.- Para o acompanhamento da execução dos respetivos contratos, o prestador de serviço fica obrigado a manter reuniões de coordenação com os representantes da Câmara Municipal de Lisboa, sempre que por estes for solicitada.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Direção Municipal de Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Departamento de Estrutura Verde

Divisão de Projecto e Construção de Estrutura Verde

- 2.- As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
- 3.- O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar à entidade pública adjudicante, com uma periodicidade quinzenal, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
- 4.- No final da execução do contrato, o prestador de serviço deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução dos respetivos contratos.
- 5.- Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelos prestadores de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 8.ª

Prazo de prestação do serviço

- 1.- O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no nº II Clausulas Técnicas do presente Cadernos de Encargos, do qual faz parte integrante, 45 dias no prazo máximo indicado na proposta, que não pode ser superior a 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de celebração do contrato.
- 2.- Os prazos previstos no número anterior podem ser prorrogados por iniciativa da entidade pública adjudicante ou a requerimento do prestador de serviços, devidamente fundamentado.

Cláusula 9.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

- 1.- No prazo de 15 dias a contar da entrega dos elementos referentes à execução do contrato, a entidade pública adjudicante procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no nº II Clausulas Técnicas do presente Cadernos de Encargos de acordo com a proposta adjudicada e com os requisitos exigidos por lei.
- 2.- Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à entidade pública adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
- 3.- No caso de a análise da entidade pública adjudicante a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias, com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no nº II. Clausulas Técnicas do presente Cadernos de Encargos do qual faz



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Direcção Municipal de Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Departamento de Estrutura Verde

Divisão de Projecto e Construção de Estrutura Verde

parte integrante, a entidade pública adjudicante deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.

- 4.- No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, a suas expensas e no prazo razoável que for determinado pela entidade pública adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
- 5.- Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a entidade pública adjudicante procede a nova análise, nos termos do n.º 1 da presente cláusula.
- 6.- Caso a análise da entidade pública adjudicante a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características e requisitos técnicos definidos no nº II Clausulas Técnicas do presente Cadernos de Encargos, do qual faz parte integrante deve ser emitida, no prazo máximo de 30 dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pela entidade pública adjudicante.
- 7.- A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com características, especificações e requisitos previstos no nº II Clausulas Técnicas ao presente Caderno de Encargos, da qual faz parte integrante.

Cláusula 10.ª

Transferência da propriedade

- 1.- Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a entidade pública adjudicante, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
- 2.- Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 11.ª

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade pública adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Direção Municipal de Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Departamento de Estrutura Verde

Divisão de Projecto e Construção de Estrutura Verde

Subsecção II Dever de sigilo

Cláusula 12.ª

Objeto do dever de sigilo

- 1.- O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade pública adjudicante, de que possa ter conhecimento em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade pública adjudicante.
- 2.- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3.- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da entidade pública adjudicante

Cláusula 14.ª

Preço contratual

- 1.- Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade pública adjudicante deve pagar ao prestador de serviços, o preço constante da proposta adjudicada, que não poderá ser superior, sob pena de exclusão, ao preço máximo fixado no presente caderno de encargos acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Direcção Municipal de Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Departamento de Estrutura Verde

Divisão de Projecto e Construção de Estrutura Verde

- 2.- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 3.- O preço a que se refere o n.º 1 da presente cláusula é pago numa única prestação.

Cláusula 15.ª

Faturas e condições de pagamento

- 1.- As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pela entidade pública adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
 - a) As faturas referentes ao objeto do contrato entregues de acordo com as solicitações da entidade pública adjudicante devem ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa (CML), Direcção Municipal de Finanças, (DMF) - Departamento de Contabilidade (DC), sito no Edifício Central do Campo Grande, Campo Grande, 25 - 8.º Bloco A, 1749-099 LISBOA, com a seguinte indicação:

Câmara Municipal de Lisboa

DMF-DC-DMAEVCE
 - b) Onde deve constar obrigatoriamente o NUP (Número Único de Processo) e o Número de Compromisso os quais serão indicados na notificação de adjudicação, sob pena de devolução das mesmas.
- 2.- Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação pela entidade pública adjudicante, nos termos da cláusula n.º 9ª.
- 3.- Em caso de discordância por parte da entidade pública adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4.- Observado o disposto no n.º 1 da presente cláusula, desde que devidamente emitidas, registadas e conferidas, as faturas são pagas através de transferência bancária.
- 5.- A inobservância dos prazos de pagamento previstos no n.º 1 da presente cláusula confere ao adjudicatário o direito ao pagamento dos correspondentes juros moratórios, sem prejuízo dos demais direitos que legalmente lhe assistam.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Direcção Municipal de Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Departamento de Estrutura Verde

Divisão de Projecto e Construção de Estrutura Verde

CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 16.ª

Penalidades contratuais

- 1.- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, nomeadamente pelo incumprimento de data e prazos de entrega de elementos referentes a cada fase do contrato, a entidade pública adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos fixados para a execução da prestação de serviços pelo prestador de serviços e por causa imputável ao mesmo, uma penalidade, que, no limite, poderá ser igual a 20% do preço final do contrato;
- 2.- Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade pública adjudicante pode exigir ao prestador de serviços uma pena pecuniária que, no limite, poderá ser igual a 20% do preço final do contrato.
- 3.- Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
- 4.- Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade pública adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 5.- A entidade pública adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6.- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade pública adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
- 7.- As importâncias resultantes da aplicação das penalidades previstas serão deduzidas no primeiro pagamento que se seguir à sua aprovação. Caso o valor da penalidade seja superior ao do pagamento, a parte restante será deduzida na prestação imediata e assim sucessivamente.
- 8.- As penalidades previstas na presente cláusula terão como limite máximo global 20% (vinte por cento) do preço final do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Direcção Municipal de Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Departamento de Estrutura Verde

Divisão de Projecto e Construção de Estrutura Verde

Cláusula 17.ª

Força maior

- 1.- Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2.- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3.- Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4.- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Direcção Municipal de Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Departamento de Estrutura Verde

Divisão de Projecto e Construção de Estrutura Verde

- 5.- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte da entidade pública adjudicante

- 1.- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade pública adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, sem formalidade, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Deixe por qualquer forma, de dar cumprimento às condições previstas por este caderno de encargos e demais legislação vigente;
 - b) Pelo atraso na conclusão dos serviços superior a 3 meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
- 2.- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade pública adjudicante.

Cláusula 19.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

- 1.- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 120 dias.
- 2.- O direito de resolução é exercido mediante recurso a arbitragem, nos termos da cláusula 23.ª.
- 3.- Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade pública adjudicante que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4.- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Direcção Municipal de Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Departamento de Estrutura Verde

Divisão de Projecto e Construção de Estrutura Verde

CAPÍTULO IV CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 20.ª

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

1 - Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP e uma vez que o preço contratual é inferior a 200.000,00 EUR, não se exige a prestação de caução por parte do fornecedor, nem se procede a título de garantia à retenção de uma percentagem do pagamento dos valores a efetuar.

Cláusula 21.ª

Seguros

- 1.- É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Recursos Humanos;
 - b) Viaturas utilizadas para a deslocação dos recursos humanos em cumprimento do contrato.
- 2.- A entidade pública adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova da documentação da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO V RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 22.ª

Arbitragem

- 1.- Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato devem ser dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:
 - a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a d) da presente cláusula, a arbitragem far-se-á de acordo com as regras processuais propostas pelos árbitros;
 - b) O Tribunal Arbitral tem sede em Lisboa e é composto por três árbitros;
 - c) O contraente público designa um árbitro, o prestador de serviços designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Direcção Municipal de Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Departamento de Estrutura Verde

Divisão de Projecto e Construção de Estrutura Verde

- d) No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso dos árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro-presidente, deve este ser designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo territorialmente competente.

2.- O tribunal arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da respetiva posição contratual depende, em qualquer causa, da autorização escrita da entidade pública adjudicante.

Cláusula 24.ª

Comunicações e notificações

- 1.- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual das partes, identificados no contrato.
- 2.- Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.ª

Gestor do contrato

Nos termos dos artigos 290.º-A e 96.º, n.º 1, i) do CCP, a entidade pública adjudicante nomeará um gestor do contrato que terá a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Cláusula 26.ª

Contagem dos prazos

À contagem dos prazos, durante a execução do contrato, serão aplicáveis as normas contidas no artigo 471.º do CCP, sendo estes contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Direcção Municipal de Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Departamento de Estrutura Verde

Divisão de Projecto e Construção de Estrutura Verde

Cláusula 27.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Direcção Municipal de Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Departamento de Estrutura Verde

Divisão de Projecto e Construção de Estrutura Verde

II CLÁUSULAS TÉCNICAS

O objeto do presente contrato é a realização da revisão do "Projeto de Remodelação do Estacionamento do Penedo".

A revisão de projeto deve ser realizada de acordo com os níveis estabelecidos nos pontos seguintes, devendo a sua execução e apresentação respeitar o estabelecido neste Caderno de Encargos e nos demais documentos fornecidos pela CML.

Qualquer dúvida surgida na interpretação de documentos fornecidos deverá ser colocada com a devida antecedência. Se, do incorreto entendimento e interpretação daqueles, resultar a necessidade de proceder a eventuais alterações do estudo, estas serão da exclusiva responsabilidade do revisor.

1 – Avaliação da conformidade mínima

Pretende-se nesta fase de revisão de projeto a verificação de que o processo está completo, de acordo com os itens seguintes:

1.1 – Verificação global

- 1.1.1 – Verificar a instrução do projeto e a existência de todos os elementos necessários ao seu lançamento a concurso.
- 1.1.2 – Proceder a uma verificação tendente a detetar erros ou omissões.
- 1.1.3 – Verificar o cumprimento material do programa definido pelo Dono de Obra.

1.2 – Verificação das Peças Desenhadas

- 1.2.1 – Confrontar as peças desenhadas com o respetivo índice.
- 1.2.2 – Verificar a coerência e organização das peças desenhadas.
- 1.2.3 – Verificar a suficiência e a adequação das peças desenhadas ao Caderno de Encargos do Projeto.
- 1.2.4 – Confrontar as peças desenhadas com as peças escritas para verificação da coerência entre ambas.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Direcção Municipal de Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Departamento de Estrutura Verde

Divisão de Projecto e Construção de Estrutura Verde

1.3 - Verificação das Peças Escritas do Projeto

1.3.1 – Verificar a coerência entre as diversas peças escritas nomeadamente no que diz respeito às especificações técnicas.

1.3.2 – Verificar a coerência da organização das peças escritas.

1.3.3 – Verificar a suficiência e a adequação das peças escritas ao Caderno de Encargos do Projeto.

1.3.4 – Confrontar as peças escritas com o respetivo índice.

1.4 – Verificação das Medições

1.4.1 – Verificar a existência de medições e a sua coerência com o previsto em Projeto e com a obra a executar.

1.5 – Verificação das Condições Técnicas Especiais

1.5.1 – Verificar a existência de Condições Técnicas Especiais (CTE), a sua coerência com o previsto em Projeto e com a obra a executar, bem como com a legislação aplicável e em vigor.

2 – Verificação da Qualidade do Projeto

Após a revisão definida no ponto anterior deverão ser verificados os seguintes itens:

2.1 – Verificação das Peças Desenhadas

2.1.1 – Avaliar a suficiência do nível de pormenorização.

2.1.2 – Verificar a coerência da organização das peças desenhadas.

2.1.3 – Confirmar a localização e implantação da obra.

2.1.4 – Confirmar a indicação dos materiais constituintes da obra.

2.1.5 – Avaliar a exequibilidade do Projeto face às condicionantes.

2.1.6 – Detetar eventuais erros nas peças desenhadas.

2.1.7 – Verificar a compatibilidade entre si das soluções definidas em cada um dos Projetos das Especialidades.

2.2 - Verificação das Peças Escritas do Projeto

2.2.1 – Conferir, nas CTE, se estão definidos todos os materiais a utilizar na obra e todos os condicionamentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Direcção Municipal de Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Departamento de Estrutura Verde

Divisão de Projecto e Construção de Estrutura Verde

2.2.2 – Detetar eventuais erros nas peças escritas.

2.2.3 – Avaliar o cumprimento das disposições regulamentares.

2.2.4 – Verificar da necessidade de alguns cálculos complementares nas peças mais significativas.

2.2.5 – Verificar a compatibilidade entre si das soluções definidas em cada um dos Projetos das Especialidades.

2.2.6 – Verificação da informação sobre os Serviços Afetados pela obra.

2.3 – Verificação das Medições

2.3.1 – Verificar a adequação e a suficiência do articulado ao Projeto.

2.3.2 – Fazer uma análise crítica das Medições, conferindo eventuais omissões e verificar os artigos dentro dos parâmetros habituais.

2.3.3 – Indicar os artigos não incluídos, mas passíveis de ocorrer, com vista a contemplar situações não previstas.

2.3.4 – Confirmar que não existe duplicação de artigos, face a outras especialidades.

2.3.5 – Verificar a compatibilidade entre si das soluções definidas em cada um dos Projetos das Especialidades.

2.3.6 – Verificar que os critérios de medição são adequados e completos.

2.3.7 – Verificar a compatibilidade das “Medições” e seus critérios com todos os trabalhos e métodos construtivos previstos.

2.4 – Verificação do Orçamento

2.4.1 – Verificar a numeração e o rigor dos diversos artigos do “Mapa Orçamental” e a sua compatibilidade com os mesmos artigos das “Medições”.

2.4.2 – Fazer uma análise crítica do “Mapa Orçamental” do projeto.

2.5 - Verificação das Condições Técnicas Especiais (CTE)

2.5.1 – Verificar a existência e suficiência das Cláusulas Técnicas Especiais para todos os trabalhos previstos.

2.5.2 - Verificar a compatibilidade entre si das soluções definidas em cada um dos Projetos das Especialidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Direcção Municipal de Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Departamento de Estrutura Verde

Divisão de Projecto e Construção de Estrutura Verde

2.5.3 – Verificar a adequação das CTE à obra em causa, tendo em consideração os materiais e os processos construtivos adotados.

3 – Apresentação dos elementos da Revisão

3.1 – Deverá ser entregue 1 (um) exemplar em papel e 1 (um) exemplar em suporte digital (contemplando versão editável e não editável) por cada um dos projetos revistos.

3.2 – Formatos dos ficheiros da Revisão:

- i. Peças Desenhadas, em ficheiros no formato “dwg” e “dwt”;
- ii. Relatórios, em ficheiros com extensão “doc” e “pdf”;
- iii. Verificação de cálculos e medições, em ficheiros com extensão “xls” e “pdf”;
- iv. Todos os documentos escritos a elaborar e a anexar no âmbito desta Revisão deverão ser apresentados em ficheiros com extensão “doc” e “pdf”.

3.3 – A apresentação da Revisão em formato digital deverá obedecer às seguintes indicações:

- a) Todas as folhas criadas a partir de aplicações CAD deverão permitir a identificação e controle da visibilidade dos Layers;
- b) A última folha deverá conter uma lista de Standards, nomeadamente a listagem de todos os nomes de Layers e respetiva legenda explicativa;
- c) Os Layers, independentemente dos nomes, terão que permitir separar os seguintes elementos do desenho: estrutura, paredes, vãos, equipamento, mobiliário, infraestruturas por especialidade, redes no subsolo e aéreas, cotas, texto relativo a áreas, texto relativo à identificação dos espaços, quadros e mapas. Qualquer uma destas categorias tem que estar contida num layer isolado;
- d) Todos os elementos de desenho deverão estar com tipo de LINHA E COR BYLAYER;
- e) Caso sejam utilizados blocos estes deverão ser produzidos no “layer” 0 e inseridos no “layer” apropriado à sua categoria, devendo ser acompanhados por uma listagem para a sua fácil identificação;
- f) A unidade de desenho a ser utilizada deverá ser o metro (1m = 1 unidade);
- g) Os desenhos deverão estar georreferenciados em conformidade com o sistema de coordenadas presente na base de trabalho fornecida pela Entidade Adjudicante.



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Direcção Municipal de Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Departamento de Estrutura Verde

Divisão de Projecto e Construção de Estrutura Verde

h) Todos os ficheiros deverão ser gravados em suporte digital não regravável;

4 – Documentação

Os projetos objeto de revisão encontram-se completos e concluídos.

Em anexo ao presente Caderno de Encargos, apresentam-se todas peças dos projetos alvo de revisão, tendo em consideração as diversas especialidades elaboradas, de acordo com o seguinte:

- A. Arquitectura
- B. Iluminação Pública;
- C. Drenagem de Águas Pluviais;
- D. PSS (Fase de Projeto);
- E. PPGRCD;
- F. Medições e estimativa orçamental.

ANEXO I – PROJETO DE EXECUÇÃO

Suporte informático anexo.

